

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Art. 611-A do Anexo ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, constante do Art. 1º do PL 6787/16, a seguinte redação:

Art. 611-A.....

§ 2º É vedada a alteração por meio de convenção ou acordo coletivo de norma de segurança e de medicina do trabalho, previstas no capítulo V.

JUSTIFICAÇÃO

As normas de medicina e segurança do trabalho estão definidas na legislação trabalhista, que é a CLT, diante disso faz-se necessário que o texto da reforma faça remissão direta ao capítulo dessa norma, senão seguiremos com a mesma insegurança jurídica, pois a Justiça Trabalho trata temas financeiros e disponíveis como norma de medicina e segurança do trabalho, sem que isso tenha o enquadramento legal previsto na CLT. Somente para anular o negociado entre empregado e empregadores e prevalecer sua lógica totalmente distorcida da realidade.

Sala das Comissões, em de março de 2017.

Deputado WELLINGTON ROBERTO